

UFV OUVIDOR S.A.

CNPJ/MF nº 55.018.296/0001-60 - NIRE 52300049181

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 18 de outubro de 2024, às 09:30 horas, na sede da Sossego Energia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Ouvidor, Estado de Goiás, Fazenda Lagoa, Zona Rural, S/N, CEP 75715-000. **2. MESA:** Presidente: Victor Pereira Souto; e Secretário: Gilson Souza Souto Jr. **3. CONVOCAÇÃO:** Tendo em vista a presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação, face ao que faculta o Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ("Lei das S.A."). **4. PRESENÇA:** Presente a totalidade das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **5. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a aprovação da constituição, pela Companhia, em garantia do pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas): (a) da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definida abaixo), e, consequentemente, a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e (b) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definida abaixo) e, consequentemente, a celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a autorização para que os representantes legais da Companhia outorguem procurações no âmbito Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por prazo de validade equivalente à vigência dos respectivos contratos; (iii) autorização para a Companhia ceder, por meio da celebração, na qualidade de cedente, do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido) de direitos de sua titularidade oriundos do Contrato de Locação (conforme definido abaixo); (iv) a autorização para que os representantes legais e procuradores da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à realização da emissão de 240.000 (duzentos e quarenta mil) certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 1ª e 2ª séries da 350ª emissão da OPEA SECURITIZADORA S.A., (CNPJ/MF: 02.773.542/0001-22) ("Securizadora"), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução 60"), e demais leis e regulamentações aplicáveis, equivalente a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta" e "Operação"), que por sua vez serão lastreados nos créditos cedidos pela Companhia à Securizadora por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários sem Coobrigação e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Companhia e demais empresas de seu grupo econômico envolvidas na Oferta e a Securizadora ("Contrato de Cessão"), bem como à outorga e constituição das garantias mencionadas no subitem (i) acima, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições da emissão Operação e da Oferta, dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), o Contrato de O&M e Locação de Equipamento, o Contrato de Locação, a celebração do "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e demais empresas de seu grupo econômico e instituição custodiante ("Escritura de CCI"), a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), na qualidade de interveniente anuente, o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 350ª Emissão da Opea Securizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Consórcio Dourados I", a ser celebrado entre a instituição intermediária, a Securizadora ("Contrato de Distribuição") e quaisquer outros documentos relacionados à Operação e à Oferta de que seja parte, e seus eventuais aditamentos; e (v) ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às matérias de deliberações acima. **6. DELIBERAÇÕES:** Os Acionistas deliberaram, sem quaisquer restrições, o quanto segue: **6.1.** A aprovação da constituição, pela Companhia, em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (1.a) de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas e que venham a ser assumidas pelas empresas de seu grupo econômico no âmbito do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da totalidade do Valor de Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão), da Multa Indenizatória (conforme definido no Contrato de Cessão) e das demais obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Cessão; (1.b) de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação às CCI e aos CRI, incluindo, sem limitação, para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários oriundos das CCI e dos CRI e excessão das Garantias (conforme abaixo definido), penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRI (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Titulares de CRI (conforme definido no Termo de Securitização), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) para arcar com tais custos; (1.c) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, assumidas pelas Fiduciárias perante a Securizadora, nos termos do Contrato de Cessão e demais Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, os valores devidos em caso de um Evento de Recompra Compulsória ou de um Evento de Multa Indenizatória (conforme definidos no Contrato de Cessão) (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"); serão constituídas, por meio da assinatura e registro junto aos cartórios competentes, as seguintes garantias (as "Garantias"): (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia e demais empresas envolvidas na operação, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações"); (ii) cessão fiduciária (A) dos direitos creditórios, presentes e futuros, correspondentes aos créditos devidos à Companhia e demais empresas envolvidas na operação (A.1) no âmbito de cada um dos Contratos de O&M, (A.2) no âmbito das apólices de seguro e eventuais indenizações ou outros direitos creditórios oriundos dos seguros de performance bond e completion que venham a ser contratados por cada umas das SPEs nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo); (A.3) no âmbito dos demais direitos advindos dos contratos de Engineering, Procurement and Construction celebrados junto à GV Engenharia Ltda., conforme identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (A.4) em razão da titularidade superveniente de créditos de compensação de energia; (B) de todos e quaisquer direitos creditórios de titularidade das SPEs contra o Consórcio (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) e do Consórcio contra seus consorciados; (C) de todos e quaisquer direitos creditórios de titularidade do Consórcio nos termos do CUSD; e (D) de todos e quaisquer direitos, atuais ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"); (iii) alienação fiduciária dos equipamentos e direitos correlatos listados no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente); **6.2.** A autorização para que os representantes legais da Companhia outorguem procurações no âmbito Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, por prazo de validade equivalente à vigência dos respectivos contratos; **6.3.** A autorização para a Companhia ceder, por meio da celebração, na qualidade de cedente, do Contrato de Cessão de determinados direitos de sua titularidade oriundos do "Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial e Outras" a ser celebrado entre a Companhia e o Consórcio, com autorização para sublocação; **6.4.** A autorização para que os representantes legais e procuradores da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à realização da Operação, sendo que os CRI serão objeto de Oferta, bem como à outorga e constituição das garantias mencionadas acima, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições da emissão, da Operação e da Oferta, dos Contratos de Garantia, o Contrato de O&M e Locação de Equipamento, o Contrato de Locação, a celebração da Escritura de CCI, a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), na qualidade de interveniente anuente, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Operação e à Oferta de que seja parte, e seus eventuais aditamentos; e **6.5.** A ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às matérias de deliberações acima. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia geral extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. **Mesa:** Victor Pereira Souto (Presidente) e Gilson Souza Souto Jr. (Secretário). **Acionistas Presentes:** SPE GVS II S.A. (representado por Victor Pereira Souto e Gilson Souza Souto Jr.). Confere com a original lavrada em livro próprio. Ouvidor/GO, 18 de outubro de 2024. **Acionistas:** SPE GVS II S.A. - Victor Pereira Souto - Cargo: Diretor - CPF: 062.332.406-70. Gilson Souza Souto Jr. - Cargo: Diretor - CPF: 011.720.766-77. **Mesa:** Victor Pereira Souto - Presidente da Mesa - CPF: 062.332.406-70. Gilson Souza Souto Jr. - Secretário - CPF: 011.720.766-77

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 22 Outubro 2024, 08:00:01

Documento: ATA UFV OUVIDOR - DIGITAL 2X19.Pdf

Número: 8777ef99-2713-43dc-9562-5e79cb7e2cb1

Data da criação: 22 Outubro 2024, 07:59:51

Hash do documento original (SHA256): 642f2a0e4211aecf71c29b8e3c0d1303fc82f0e6337a350dd5abc2759e74dd38



Assinaturas

FATURAMENTO@OHOJE.COM.BR

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 8777ef99-2713-43dc-9562-5e79cb7e2cb1, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 8777ef99-2713-43dc-9562-5e79cb7e2cb1. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.